



RELATÓRIO DE ENQUADRAMENTO PROCESSUAL
Processo administrativo nº 089/2022

PROCEDIMENTO ADOTADO: Chamada Pública 002/2022 – CPL Itapecuru Mirim/MA

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de peixes (com entrega imediata e distribuição gratuita, junto às comunidades carentes do município de Itapecuru Mirim, durante o período da Semana Santa 2022) de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade compra institucional do Programa Alimenta Brasil – PAB, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e na resolução GGPAA nº 84, publicada no DOU de 10 de agosto de 2020.

II – DA PESQUISA DE MERCADO

Após análise, a melhor solução encontrada para a pesquisa de preços mais assertiva foi por meio de consulta a fornecedores da área, considerando as peculiaridades do objeto, a luz do art. 5º, IV, da IN 73/2020 – MPOG, restando resultado abaixo:

ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES LAR DO AMOR DO BAIRRO MALVINAS	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA DO VALE DO ITAPECURU COOPRUAF	COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES DO VINAGRE-COMAVI
R\$ 100.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 90.000,00
MENOR VALOR: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)		
MÉDIA TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº 73/2020 SLTI/MPOG de 05/08/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, tem-se que a Prefeitura de Itapecuru Mirim priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

Para tal, e, visando boas práticas, fora adotado o parâmetro de consultar fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado.

Para orçamentação da contratação, os fornecedores foram consultados formalmente, através de Ofícios, estabelecendo regras quanto ao prazo de resposta, validade da proposta e todas as diretrizes para formação de preço.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e



d) data de emissão.

O Mapa de preço foi elaborado contendo 3 (três) cotações válidas, com a metodologia utilizada para obtenção do preço estimado sendo a média dos preços coletados nas propostas recebidas.

Em consonância com o exposto, o Acórdão TCU nº4952/2012 – Plenário, corrobora que a escolha do método a ser adotado é tarefa discricionária do gestor público, conforme disposição a seguir:

“A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da Administração”.

IV – DA INDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA (DISPENSA DE LICITAÇÃO)

O Programa Alimenta Brasil, criado pela Medida Provisória nº 1.061 de 9 de agosto de 2021, convertida na Lei 14.284, de 29 de dezembro de 2021, possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar.

O Programa é regulamentado pelo Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, sendo uma das ações do governo federal para a Inclusão Produtiva Rural das famílias mais pobres.

A modalidade Compra institucional do Programa Alimenta Brasil, prevista no art. 33, V, da Lei 14.284/2021, permite que órgãos e entidades das três esferas de governo compre produtos diretamente de agricultura familiar (agricultores individuais ou suas organizações) para atendimento das suas demandas de alimentos, utilizando seus próprios recursos financeiros, por meio de chamadas públicas, com dispensa de procedimento licitatório.

Encaixam-se como fornecedores os agricultores e agricultoras familiares, assentadas da reforma agrária, silvicultores, agricultores, extrativistas, pescadores artesanais, comunidades indígenas, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais que possuam Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP).

Quanto à dispensa de licitação, partindo da premissa da que o gestor público pretende cumprir fielmente as determinações constantes da Lei 14.284, torna-se imperioso estabelecer os limites e as obrigatoriedades impostas pelo ordenamento jurídico.

Como vimos, dentro do Programa Alimenta Brasil, com base no art. 34 da supracitada norma, a aquisição dos produtos oriundos da agricultura familiar pode ser feita através de dispensa de procedimento licitatório. A “contrario sensu”, ainda se mantém como regra geral a realização de procedimento licitatório para todo e qualquer serviço ou produto a ser adquirido pela Administração Pública.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida por Lei Geral das Licitações e Contratos, teve por finalidade regulamentar o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

A própria Lei 14.284/2021 é que permite a dispensa de licitação.

Ainda que esta modalidade de dispensa não esteja prevista na legislação geral, está legalmente prevista em legislação extravagante e regulamentada atualmente através do Decreto nº 10.880 de 2 de dezembro de 2021 e Resolução nº 84/2020 (v. art. 43 da Lei 14.284/2021).

Neste sentido, considerando a média de valor estabelecida, e sob pena de gastos desnecessários do dinheiro público com a realização de certame licitatório tradicional, salvo melhor juízo, não restam dúvidas a respeito da possibilidade do enquadramento como Chamada Pública por dispensa de Licitação, utilizando-se de Edital próprio e respeitadas todas as etapas provenientes deste tipo de procedimento.

Itapecuru Mirim - MA, 25 de fevereiro de 2022.



Gregory Kaway de Freitas Silva
Presidente da CPL